# LEI Nº 2360 de 13 de março 2008

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar sorteio público para incentivar a arrecadação do IPTU/2008; adquirir bens e destiná-los ao sorteio público; bem como aceitar doações e patrocínios para aquisição dos bens e a veicular propaganda de pessoas jurídicas em publicação oficial, com o objetivo único de cobrir o custeio de aquisição de bens e dá outras providências."

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1° - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a realizar sorteio público para incentivar a arrecadação do IPTU/2008; adquirir bens e destiná-los ao sorteio público; bem como aceitar doações e patrocínios para aquisição dos bens e a veicular propaganda de pessoas jurídicas em publicação oficial, com o objetivo único de cobrir o custeio de aquisição de bens.

Art. 2° - A despesa com a aquisição dos bens para a realização do sorteio público, fica limitada a R$ 13.000,00 (treze mil reais).

*Parágrafo Único* – O Programa de Trabalho para atender a referida despesa, objeto desta lei, esta classificado no Orçamento de 2008, conforme descrição abaixo:

| | |
|---|---|
| Programa de Trabalho: | ***02.05.000.04.122.010.2.030*** |
| Elemento de Despesa: | ***3.3.90.31.00*** |

Art. 3° - A habilitação dos concorrentes aos prêmios far-se-á mediante cupom devidamente identificado e preenchido, cuja titularidade ficará de livre vontade de seu portador, depositados em urna lacrada, previamente colocada na Sede da Prefeitura Municipal.

Art. 4° - A entrega dos bens, cujo sorteio será efetuado em ato público, caberá ao Poder Executivo, considerando-se detentor do direito de propriedade dos bens sorteados, a pessoa identificada nos termos do artigo anterior.

Art. 5° - Fica o Poder Executivo, autorizado a regulamentar qualquer dispositivo desta Lei.

Art. 6° - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Miguel Pereira
Em, 17 de Março de 2008.

**ROBERTO DANIEL CAMPOS DE ALMEIDA**
Prefeito Municipal